Limeira - Edição nº 6864, 14 de Novembro de 2024

Republicado por conter incorreção.

DECRETO Nº 300, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o art. 81, incisos VIII e XV, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO os distratos e as rescisões contratuais promovidas pela municipalidade, oriundas de descumprimentos contratuais por parte dos beneficiados em Programas Habitacionais de Interesse Social promovidos pelo Município de Limeira, especificamente dos loteamentos denominados "Bairro Geada" e "Jardim Residencial Antonio Simonetti I";

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Ordinária nº 3.126, de 13 de julho de 1999, e suas alterações, em especial o disposto no art. 15, que autoriza a municipalidade a recomercializar o imóvel retomado; e, considerando o Decreto Municipal nº 162/2024, de 10 de junho de 2024, que regulamenta o Cadastro Habitacional do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 11.823/2024 e a necessidade de se estabelecer e ratificar os critérios de classificação para seleção de demanda para recomercialização de imóveis sociais disponibilizados em Programas Habitacionais de Interesse Social promovidos pelo Município de Limeira, de forma pública, transparente e mais justa possível;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o "*Processo de seleção de demanda* para recomercialização de lotes sociais", conforme preconiza o art. 15 da Lei Ordinária nº 3.126/1999, e suas alterações, que contará com a disponibilização de 30 (trinta) lotes urbanizados no total, sendo 11 (onze) no "Bairro Geada" e 19 (dezenove) no "Jardim Residencial Antonio Simonetti I", conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Serão reservados 20% (vinte por cento) do total dos lotes sociais disponibilizados para recomercialização, a saber, 6 (seis) lotes sociais, para atendimento do art. 22 da Lei Ordinária nº 3.126/1999 e suas alterações, os quais serão destinadas ao atendimento de demanda indicada pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

Art. 2º Como condição essencial para participação do "Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais", os interessados deverão se inscrever, atualizar ou validar seus dados através da internet, por meio de sistema online, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, através da página https://web1.limeira.sp.gov.br/cadastrohabitacional e/ou por meio de aplicativo para dispositivos móveis (smartphones e tablets), denominado "Cadastro Habitacional Limeira", disponível em lojas de aplicativos dos sistemas operacionais.

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl '

Art. 3º Participarão do "Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais" somente as famílias que realizarem suas inscrições até as 23h59 do dia 17/11/2024, data e hora limite para inscrição, atualização de dados e/ou validação do Cadastro Habitacional do Município, conforme regramento estabelecido no Decreto Municipal nº 162/2024, de 10 de junho de 2024.

§ 1º Os inscritos que não se cadastrarem e/ou atualizarem os dados, para tornar ATIVO seu cadastro, dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não serão considerados aptos a participarem do processo de seleção.

§ 2º O Cadastro Habitacional do Município, por ser único e permanente, não se encerrará e os cadastrados que não forem classificados no "*Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais*" permanecerão inscritos para processos de seleção futuros, referentes a próximos empreendimentos habitacionais.

Art. 4º Para inscrição ou atualização do Cadastro Habitacional do Município, o interessado deverá, obrigatoriamente, inserir o número do CPF e senha. Em casos de primeiro acesso (inscrição) ou de primeira atualização após a publicação do Decreto Municipal nº 162/2024, é obrigatória a criação da senha, de caráter pessoal e intransferível, que será solicitada nos acessos posteriores.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, é condição indispensável que o(a) titular do Cadastro Habitacional do Município enquadre-se em uma das seguintes situações, sob pena de eliminação do processo de seleção:

I - seja casado(a) e tenha cônjuge e/ou filho sob sua dependência;

II - seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho sob

a sua dependência;

 III - viva maritalmente na condição de companheiro(a) e tenha companheira(o) e/ou filho sob sua dependência;

IV - seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência filho e/ou pai e/ou mãe e/ou irmãos; e

V - seja maior de idade, órfão de pai e mãe e indivíduo só.

Art. 6º Além da condição indispensável de enquadramento mencionada no art. 5º, o(a) titular do Cadastro Habitacional do Município deverá cumprir, para os fins deste Decreto, os seguintes critérios eliminatórios:

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

 \mathbf{fl}

I - possuir, na data de corte para inscrição, 18 (dezoito) anos de idade ou mais, ou ser emancipado;

II - não ser nem ter sido, o(a) titular do cadastro ou qualquer outro membro do grupo familiar, proprietários ou possuidores de imóvel, a qualquer título, nos últimos 5 (cinco), anos a contar da data de corte para inscrição;

III - não ser nem ter sido, o(a) titular do cadastro ou qualquer outro membro do grupo familiar, beneficiário(a) de qualquer outro programa habitacional de interesse social, exceto em programas habitacionais de atendimento temporário ou emergencial realizados pelo poder público;

IV - possuir renda bruta familiar mínima de 1 (um) Salário Mínimo e não superior a 5 (cinco) Salários Mínimos, tendo como referência o valor vigente à época da classificação, conforme estabelecido pelo Governo Federal;

 $\ensuremath{\mathbf{V}}$ - residir comprovadamente na cidade de Limeira/SP há, no mínimo, 6 (seis) anos.

Art. 7º Dentre os inscritos ATIVOS no Cadastro Habitacional do Município será realizada a classificação por pontos, utilizando-se os seguintes critérios de pontuação dados pela Lei Ordinária nº 3.126, de 13 de julho de 1999, e suas alterações:

I - Tempo de moradia no Município de Limeira/SP

a) De 6 a 10 anos: 10 pontos

b) De 10 a 15 anos: **25 pontos**

c) De 16 a 20 anos: **35 pontos**

d) Mais de 20 anos: 45 pontos

II - Condição de moradia

a) Casa cedida: 10 pontos

b) Casa alugada: 18 pontos

c) Barraco, favela ou cortiço: 26 pontos

III - Renda familiar

a) De 3 até 5 salários mínimos: 12 pontos

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl. 4

b) De 0 até 3 salários mínimos: 18 pontos

IV - Número de pessoas na família

a) 1 pessoa: 01 ponto

b) 2 pessoas: 03 pontos

c) 3 a 5 pessoas: 06 pontos

d) 6 a 8 pessoas: 09 pontos

e) mais de 8 pessoas: 12 pontos

V - Faixa etária do chefe da família

a) 18 a 20 anos (emancipado): 01 ponto

b) 21 a 35 anos: 06 pontos

c) 36 a 45 anos: 05 pontos

d) 46 a 55 anos: 07 pontos

e) mais de 55 anos: 09 pontos

VI - Faixa etária dos dependentes menores de 18

a) de 14 a 18 anos: 03 pontos

b) de 0 a 13 anos: **06 pontos**

VII - Famílias que tenham dependentes com deficiência (pessoas incapacitadas para a vida independente e para o trabalho).

a) 1 dependente: 06 pontos

b) 2 dependentes: 12 pontos

c) 3 ou mais dependentes: 18 pontos

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl 5

VIII - Em caso de ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Maior tempo de moradia no Município;
- b) Menor renda per capita.

IX - Persistindo o empate serão considerados os seguintes critérios adicionais:

a) Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que

- b) Famílias em Locação Social;
- c) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- d) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;
- e) Sorteio.

tenham sido desabrigadas;

Art. 8º O atendimento às condições determinadas pelo art. 5º e art. 6º, bem como, às condições que ensejaram a pontuação dada pelo art. 7º, deverá ser comprovado pelos inscritos junto à Prefeitura Municipal de Limeira, quando convocados à apresentação de documentos.

§ 1º Para comprovação do art. 7º, inciso I, "Tempo de moradia no Município de Limeira/SP", o(a) titular do cadastro poderá apresentar, no mínimo, dois documentos abaixo descritos, ou outros similares, com datas equivalentes ao tempo de moradia que deseja comprovar:

- A) Comprovantes de pagamento de contas de água, energia ou telefone em nome do(a) titular do cadastro ou cônjuge;
- **B)** Contrato de aluguel ou cessão de imóvel, com firma reconhecida, referente, ao menos, ao período dos últimos três meses, em nome do(a) titular do cadastro ou cônjuge;
- C) Documento escolar do(a) titular do cadastro ou de dependentes, emitido por instituições de ensino de Limeira;
- **D)** Carteira de vacinação do(a) titular do cadastro ou de dependentes, com carimbo da unidade de saúde responsável;

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl 6

E) Declaração de atendimento hospitalar realizada pela unidade

de saúde responsável;

- F) Carnê de recolhimento de INSS;
- G) Carteira de Trabalho ou Declaração Funcional, quando se

tratar de órgão público.

§ 2º Para comprovação do art. 7º, inciso II, 'Condição de Moradia', o(a) titular do cadastro deverá apresentar contrato de aluguel ou documento equivalente, com firma reconhecida, referente, ao menos, ao período dos últimos três meses, em casos de casa alugada. Em casos de casa cedida, apresentar Contrato de cessão ou preencher "Declaração de cessão de imóvel", assinado pelo cedente e cessionário, com firmas reconhecidas. Em casos de barraco/favela/cortiço, o ente público se reserva o direito de realizar vistoria no local, utilizando-se para isso formulário específico para enquadramento da situação indicada;

 \S 3º Para comprovação do inciso art. 7º, inciso III, 'Renda familiar', o(a) titular do cadastro deverá apresentar, no mínimo, dois documentos comprobatórios abaixo descritos:

A) Comprovante de Cadastro no CadÚnico, no qual conste a informação da renda, 'Folha Resumo';

B) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)

ou Holerite;

- C) Declaração anual de imposto de renda;
- D) Declaração de autônomo.

 \S 4º Para comprovação do art. 7° , inciso IV, 'Número de pessoas na família', o(a) titular do cadastro deverá apresentar RG e CPF de todos os membros do grupo familiar. Em caso de dependentes em situação de guarda/tutela, deverá ser apresentado documento que comprove a condição.

§ 5º Para comprovação do art. 7º, inciso VII, "Famílias que tenham dependentes com deficiência", o(a) titular do cadastro deverá apresentar laudo médico especificando a deficiência, apontando o Código Internacional de Doenças (CID) em que está inserida.

§ 6º Para comprovação de estado civil ou união estável, o(a) titular do cadastro deverá apresentar Certidão de Casamento ou de União Estável atualizada, ou preencher a "Declaração de União Estável', assinada por ambas as partes, com duas testemunhas e com todas as firmas reconhecidas.

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl'

Art. 9º Aplicados os critérios de pontuação, será publicada uma CLASSIFICAÇÃO GERAL HIERARQUIZADA com a relação dos primeiros 300 (trezentos) inscritos mais bem pontuados no Cadastro Habitacional do Município na data de corte estipulada no art. 3º.

- § 1º A Secretaria Municipal de Habitação convocará os candidatos à aquisição dos lotes sociais para a fase de apresentação da documentação, objetivando comprovar o atendimento às exigências deste Decreto e as informações prestadas na ocasião da inscrição no Cadastro Habitacional, observando rigorosamente a ordem de classificação, visando à habilitação dos mesmos para assinatura dos contratos.
- § 2º As famílias convocadas terão até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, para apresentação da documentação hábil e completa. Na hipótese de ser apontada alguma pendência, será concedido prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis para a respectiva solução, a contar da data da comunicação, sob pena de desclassificação.
- § 3º Os candidatos que não comparecerem no prazo designado, os que não comprovarem as informações declaradas que resultaram na sua classificação por pontuação, e ainda, os que prestarem informações falsas no Cadastro Habitacional do Município, serão automaticamente desclassificados deste "Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais", ocasião em que será convocado o próximo inscrito, observando a ordem de classificação, e assim sucessivamente até que a lista de lotes sociais disponíveis seja finalizada.
- $$4^{\rm o}$ É de exclusiva responsabilidade dos inscritos a atualização dos dados de contato bem como a veracidade das informações prestadas na autoinscrição do Cadastro Habitacional do Município, estando estes sujeitos ao Código Penal quanto à falsidade ideológica.
- **Art. 10** Ao final da contratação dos imóveis municipais disponibilizados por este Decreto o "*Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais*" será encerrado e a lista dos candidatos que foram contemplados será publicada.
- Art. 11 A Secretaria Municipal de Habitação receberá, durante todo o período de seleção e em até 10 (dez) dias úteis após a publicação da lista dos contemplados, denúncias em relação aos candidatos classificados. As denúncias deverão ser formalizadas, apresentadas na Secretaria Municipal de Habitação, sendo facultada a identificação do denunciante. As denúncias deverão ser fundamentadas com informações, dados, fotografias, documentos, ou similares, que comprovem e contraponham as informações prestadas pelo candidato. As denúncias sem informações suficientes ou sem fundamentação ficarão sujeitas a indeferimento.

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl

- § 1º Recebida a denúncia, ficará suspensa a classificação do candidato ou a contratação até a decisão definitiva, o que não impactará na assinatura de contratos com os demais classificados.
- **§ 2º** Fica constituída, para apuração dos fatos e julgamento de eventuais impugnações propostas nos termos do *caput*, a Comissão Especial composta por 3 (três) membros, sendo:
 - I Secretário(a) Municipal de Habitação;
 - II Assistente Social, lotado(a) na Secretaria de Habitação;
- III Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos, indicado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal.
- § 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para análise e conclusão de eventuais denúncias ofertadas, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- Art. 12 Os contemplados com os lotes sociais estarão, automaticamente, enquadrados ao atendimento do Departamento de Desenvolvimento Habitacional no Programa Moradia Digna e poderão aderir à Assistência Técnica oferecida pelo município.
- § 1º Os contemplados que não cumprirem com os termos, condições e prazos estabelecidos no Programa Moradia Digna terão automaticamente seus contratos rescindidos de forma administrativa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou administrativa, ocasião em que será convocado o próximo suplente.
- **§ 2º** Os contemplados que não aderirem à Assistência Técnica na ocasião da assinatura dos contratos, deverão, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses apresentar perante a Secretaria de Habitação, o alvará de construção expedido pela Secretaria de Urbanismo, sob pena de rescisão contratual de forma administrativa, independentemente de qualquer interpelação.
- Art. 13 Após assinatura do contrato, o contemplado com o lote social terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, para concluir a edificação de núcleo habitável e nele estabelecer moradia.
- **§ 1º** A prorrogação do prazo estabelecida no *caput* deste artigo será concedida somente nos casos em que o Departamento de Desenvolvimento Habitacional possa aferir que há viabilidade técnica para finalização da obra dentro do prazo de prorrogação, mediante emissão de relatório de visita técnica.

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl.

§ 2º Nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 12, sem viabilidade de prorrogação, o contemplado com o lote social terá seu contrato rescindido de forma administrativa, sem a necessidade de interpelação judicial e/ou administrativa.

Art. 14 Para cumprimento dos prazos estabelecidos, fica estipulada a carência no pagamento das parcelas do lote social no período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 15 Fica estabelecido que o valor de cada lote social seguirá o valor correspondente ao da época da implantação do respectivo loteamento, conforme indicado no contrato primário, se houver, corrigido pelo IPCA-E na data de assinatura do contrato a ser firmado com o novo beneficiário.

§ 1º O resultado da atualização de que trata o *caput* deste artigo, definirá a quantidade de parcelas de cada contrato, levando em consideração a metragem de cada lote, caso o valor seja por metro quadrado, e o valor de parcela do loteamento definido conforme Decreto nº 314, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece os valores monetários dos contratos habitacionais de imóveis de interesse social para o exercício de 2024, ou aquele que vier a substitui-lo.

§ 2º O valor das parcelas do contrato será estabelecido por Decreto, conforme o loteamento, sendo atualizado anualmente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que o substituir, objetivando a recomposição inflacionária do exercício anterior, não podendo exceder 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 16 O beneficiário do presente Decreto que assinar contrato com a municipalidade poderá ter seu contrato rescindido administrativamente nos casos em que, decorrido o período de carência, seja constatado inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias a contar do vencimento da primeira parcela não paga ou, ainda, em caso de atraso de mais de 3 (três parcelas) de forma intermitente, podendo o município propor as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, para cobrança do débito existente ou retomada do imóvel, além da cobrança dos honorários advocatícios, diligências e custas processuais, se houver.

Art. 17 Fica expressamente vedada a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não oneroso, sob pena de ser rescindido automaticamente o contrato de forma administrativa e retomada de posse do imóvel, independente de qualquer interpelação judicial e/ou administrativa.

Art. 18 A infração de qualquer de uma das condições estabelecidas neste Decreto não gera direito a indenizações de qualquer natureza, tais como, taxas, custas, impostos, benfeitorias e/ou despesas decorrentes da edificação da unidade habitacional, caso ocorra a perda da unidade através de rescisão contratual e retomada da posse do imóvel pela municipalidade.

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl. 10

 $\,$ Art. 19 Os casos omissos neste Decreto serão regidos pela Lei Ordinária nº 3.126/1999 e suas respectivas alterações.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl. 11

ANEXO ÚNICO LOTES SOCIAIS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO

LOTEAMENTO: JARDIM RESIDENCIAL ANTONIO SIMONETTI I						
QUADRA	LOTE	STATUS	CADASTRO IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
В	3	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	3508.031.000		
D	1	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4105.001.000		
D	2	DISTRATO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4105.002.000		
D	3	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4105.003.000		
D	27	DISTRATO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4105.027.000		
F	5	DISTRATO	PREFEITURA DE LIMEIRA	3965.019.000		
G	7	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	3966.018.000		
G	20	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	3966.031.000		
G	21	DISTRATO	PREFEITURA DE LIMEIRA	3966.032.000		
I	24	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4104.024.000		
I	37	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4104.037.000		
L	17	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4098.017.000		
L	40	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4098.040.000		
M	20	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4099.020.000		
N	7	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4100.007.000		
N	31	DISTRATO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4100.031.000		
О	2	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4102.002.000		
О	6	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4102.006.000		
О	8	CONTRATO RESCINDIDO	PREFEITURA DE LIMEIRA	4102.008.000		

Ratifica critérios de classificação e estabelece procedimentos para o Processo de seleção de demanda para recomercialização de lotes sociais disponibilizados nos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Município de Limeira/SP, e dá outras providências.

fl. 12

LOTEAMENTO: BAIRRO GEADA						
QUADRA	LOTE	STATUS	CADASTRO	INSCRIÇÃO		
			IMOBILIÁRIO	CADASTRAL		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
M	7	RESCINDIDO	LIMEIRA	4802.007.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
M	15	RESCINDIDO	LIMEIRA	4802.015.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
M	34	RESCINDIDO	LIMEIRA	4802.034.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
P	1	RESCINDIDO	LIMEIRA	4805.001.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
P	9	RESCINDIDO	LIMEIRA	4805.009.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
P	11	RESCINDIDO	LIMEIRA	4805.011.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
S	9	RESCINDIDO	LIMEIRA	4808.009.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
T	15	RESCINDIDO	LIMEIRA	4809.015.000		
			PREFEITURA DE			
U	31	DISTRATO	LIMEIRA	4810.031.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
U	45	RESCINDIDO	LIMEIRA	4810.045.000		
		CONTRATO	PREFEITURA DE			
V	50	RESCINDIDO	LIMEIRA	4811.050.000		